



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

**PROCESSO N° SEAD/00165/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 092/2025**

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de veículo tipo Van, mínimo 15 (quinze) lugares e minivan, mínimo 7 (sete) lugares, com a finalidade de atender as demandas do Estado do Maranhão.

**IMPUGNANTES:** MARDISA VEÍCULOS S.A. e MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

### **ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

As empresas MARDISA VEÍCULOS S.A. e MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA apresentaram impugnações ao edital do certame em epígrafe, questionando especificamente as exigências técnicas previstas para o item referente à aquisição de veículos tipo Van de passageiros, mais precisamente quanto:

- À obrigatoriedade de câmbio automático, com mínimo de cinco marchas à frente e uma ré;
- À exigência de motorização mínima de 2.2 litros e potência de 115cv.

As impugnantes alegam que tais especificações restringiriam a competitividade do certame, sob o argumento de que apenas uma marca atenderia parcialmente aos requisitos, o que, em suas visões, poderia representar direcionamento indevido e ferimento aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

De plano, destaca-se que as especificações constantes no edital foram construídas com base em estudos técnicos previamente realizados, alinhados com as reais necessidades operacionais da Administração e com os princípios da vantajosidade, eficiência e interesse público, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo câmbio automático decorre de critérios técnicos, ergonômicos e operacionais que visam atender, de forma eficaz, a função institucional dos órgãos demandantes, em especial na condução de passageiros em zonas urbanas e intermunicipais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

A Comissão destaca, inclusive, que está em curso política administrativa de substituição de veículos com câmbio manual por veículos com câmbio automático ou automatizado, justamente em razão dos benefícios operacionais, ergonômicos e de saúde ocupacional identificados, visando preservar a integridade física dos condutores e passageiros.

**A escolha por veículos com transmissão automática baseia-se nos seguintes fundamentos:**

a) Segurança viária e conforto operacional: Em trajetos urbanos, com trânsito intenso, ou em percursos longos e repetitivos, o uso de câmbio automático reduz significativamente o nível de estresse e a fadiga do condutor, minimizando a possibilidade de erros operacionais e acidentes.

b) Acessibilidade funcional e inclusão: A transmissão automática facilita o uso do veículo por motoristas com diferentes níveis de experiência e perfis físicos, inclusive aqueles com limitações motoras leves. Tal característica amplia o universo de servidores públicos habilitados à condução do veículo.

c) Redução de custos operacionais e de manutenção: A ausência de embreagem resulta em menor desgaste de componentes mecânicos, menor necessidade de manutenção corretiva e aumento da vida útil do conjunto motor-transmissão.

d) Padronização da frota e eficiência logística: A aquisição de veículos com padrão unificado de transmissão otimiza o treinamento de motoristas, a logística de peças e a manutenção preventiva.

e) Eficiência em terrenos acidentados: A transmissão automática proporciona melhor torque em baixas rotações e resposta mais eficiente em aclives e declives, o que é relevante para regiões com estradas de difícil acesso.

f) Preservação da saúde ocupacional dos motoristas: Conforme diretrizes da NR-17 (Portaria Mtb nº 3.214/1978), devem ser adotadas medidas para eliminar sobrecargas musculoesqueléticas decorrentes de movimentos repetitivos, esforços excessivos e exigência cognitiva. O uso prolongado do pedal de embreagem e da alavanca de câmbio em veículos manuais está associado a quadros de LER/DORT. A substituição



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

por câmbio automático contribui para reduzir esses riscos, promovendo saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.

Não se trata, portanto, de restrição arbitrária, mas de exigência técnica diretamente vinculada à natureza do serviço, à qualidade da prestação e à proteção dos servidores públicos envolvidos.

Ademais, não há configuração de direcionamento ou restrição indevida à competitividade, considerando que constam nos autos orçamentos de, ao menos, duas marcas distintas, com modelos que atendem às especificações do edital e estão disponíveis no mercado nacional.

Nesse sentido, cabe citar o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

- Acórdão nº 1.890/2010 – Plenário:  
“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto... Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.”
- Acórdão nº 1.225/2014 – Plenário:  
“A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. [...] Licitar implica, necessariamente, fazer restrições. [...] O que não se admite é o estabelecimento de condições que restrinjam o caráter competitivo em razão de circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”

No tocante à motorização, após análise da realidade de mercado, verificou-se que a exigência inicial de 2.2L poderia restringir indevidamente a competitividade, uma vez que diversos modelos de veículos com câmbio automático possuem motorização de 2.0L, com potências compatíveis ou superiores a 115cv.

Dessa forma, por medida de razoabilidade e para ampliar a competitividade, a Administração promoveu, de ofício, a alteração da especificação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC**

técnica relativa à motorização, a qual passa a exigir motor de no mínimo 2.0 litros, mantida a potência mínima de 115cv.

**CONCLUSÃO:**

A exigência de câmbio automático está devidamente fundamentada sob os aspectos técnicos, operacionais, ergonômicos, econômicos e de interesse público, e se alinha às diretrizes da NR-17, não representando direcionamento nem restrição abusiva à competitividade;

- A exigência de motorização mínima foi ajustada para 2.0 litros, como forma de melhor adequação à realidade do mercado, sem comprometer os requisitos de desempenho necessários ao bom cumprimento da finalidade pública;

- O edital permanece válido, competitivo e alinhado aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, razoabilidade, economicidade e vantajosidade, conforme exige o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **INDEFERE-SE** a impugnação quanto à exigência de câmbio automático, mantendo-se essa obrigação no edital, e acolhe-se parcialmente quanto à motorização, que passa a ser de no mínimo 2.0L.

Por fim, comunico que será publicado Errata com a devida alteração e que a sessão de abertura fica REMARCADA para às 14:30h do dia 20 de agosto de 2025, através do site, [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) / [www.sead.ma.gov.br](http://www.sead.ma.gov.br).

São Luís, 08 de agosto de 2025.

**Aline Pinheiro Vasconcelos**  
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas